



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.258, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no Município de Marabá, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) do Município de Marabá/PA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

I - sugerir prioridades na política de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, avaliar e sugerir alterações na legislação, no que concerne à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública no Município de Marabá a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;



IX - elaborar o seu Regimento Interno; e

X - acompanhar e sugerir políticas públicas voltadas ao fluxo migratório

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros representantes do Poder Público e da comunidade, através de entidades que habilitar-se-ão com indicação de seus representantes oficiais, nomeados por ato normativo do Prefeito, assim representados:

I - 16 (dezesseis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI);

b) 1 (um) representante Guarda Municipal de Marabá (GMM);

c) 1 (um) representante Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU);

d) 1 (um) representante Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP);

e) 1 (um) representante Departamento Municipal de Postura;

f) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

g) 1 (um) representante Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU);

h) 1 (um) representante Câmara Municipal de Marabá (CMM);

i) 1 (um) representante Conselho Tutelar (CT);

j) 1 (um) representante Defesa Civil;

k) 1 (um) representante Polícia Civil (PC);

l) 1 (um) representante Polícia Militar (PM);

m) 1 (um) representante Corpo de Bombeiro Militar (CBM);

n) 1 (um) representante Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN);

o) 1 (um) representante Polícia Rodovia Federal (PRF);

p) 1 (um) representante Polícia Federal (PF)

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

a) 1 (um) representante Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA);

b) 1 (um) representante Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



- c) 1 (um) representante de cada Associação de Bairro;
- d) 1 (um) representante Associação Comercial e Industrial de Marabá;
- e) 1 (um) representante da entidade dos trabalhadores de segurança pública; e

f) 1 (um) representante Associação de Bares Restaurantes e similares.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

CAPÍTULO II

DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP) do Município de Marabá, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

§ 1º O Fundo possui natureza contábil, autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

§ 2º Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Compete à Gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP):

- I - aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;
- II - elaboração do seu regimento interno;



III - aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;

IV - encaminhar semestralmente ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) à prestação de contas à Câmara Municipal de Marabá (CMM); e

V - resolver os casos omissos.

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP) terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para aprovar o regimento interno do Fundo.

Parágrafo único. O Regimento interno será aprovado pelo Plenário do COMSEG, em reunião ordinária.

Art. 9º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP) será gerido por um Conselho composto pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG).

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) que componham o Fundo, serão eleitos em Reunião Ordinária.

§ 2º Dos 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG), 2 (dois) deverão ser da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) que componham a gestão do Fundo terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez por igual período;

Art. 10. Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento e os seus créditos adicionais;

II - as doações, os auxílios e subvenções dos setores público ou privado;

III - as receitas resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e os demais entes da federação, das doações das entidades privadas nacionais e internacionais, bem como de acordos e transações judiciais, se houver;

IV - os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VI - emendas parlamentares; e

VII - outros recursos destinados por Lei.



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de dezembro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.258, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 18.258, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no Município de Marabá, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) do Município de Marabá/PA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria

Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

I - sugerir prioridades na política de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada,

prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela

eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas

físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, avaliar e sugerir alterações na legislação, no que concerne

à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao

combate à violência e à criminalidade;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e

ações de segurança pública no Município de Marabá a serem realizados pelo

Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de

diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno; e

X - acompanhar e sugerir políticas públicas voltadas ao fluxo migratório

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

(COMSEG) compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros representantes do Poder Público e da comunidade, através de entidades que habilitar-se-ão com indicação de seus representantes oficiais, nomeados por ato normativo do

Prefeito, assim representados:

I - 16 (dezesseis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMIS);
 - b) 1 (um) representante Guarda Municipal de Marabá (GMM);
 - c) 1 (um) representante Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU);
 - d) 1 (um) representante Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP);
 - e) 1 (um) representante Departamento Municipal de Postura;
 - f) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
 - g) 1 (um) representante Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU);
 - h) 1 (um) representante Câmara Municipal de Marabá (CMM);
 - i) 1 (um) representante Conselho Tutelar (CT);
 - j) 1 (um) representante Defesa Civil;
 - k) 1 (um) representante Polícia Civil (PC);
 - l) 1 (um) representante Polícia Militar (PM);
 - m) 1 (um) representante Corpo de Bombeiros Militar (CBM);
 - n) 1 (um) representante Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN);
 - o) 1 (um) representante Polícia Rodovia Federal (PRF);
 - p) 1 (um) representante Polícia Federal (PF)
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada assim representada:
- a) 1 (um) representante Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA);
 - b) 1 (um) representante Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

- c) 1 (um) representante de cada Associação de Bairro;
- d) 1 (um) representante Associação Comercial e Industrial de Marabá;
- e) 1 (um) representante da entidade dos trabalhadores de segurança pública; e
- f) 1 (um) representante Associação de Bares Restaurantes e similares.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente,

Secretário e Tesoureiro será realizado através de eleição entre os membros do

Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60

(sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para

homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três)

reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o

mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

CAPÍTULO II DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa

Social (FMSP) do Município de Marabá, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

§ 1º O Fundo possui natureza contábil, autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

§ 2º Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Compete à Gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSP):

I - aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;

II - elaboração do seu regimento interno;

III - aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;

IV - encaminhar semestralmente ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) à prestação de contas à Câmara Municipal de Marabá (CMM); e

V - resolver os casos omissos.

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

(FMSP) terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para aprovar o regimento interno do Fundo.

Parágrafo único. O Regimento interno será aprovado pelo Plenário do COMSEG, em reunião ordinária.

Art. 9º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

(FMSP) será gerido por um Conselho composto pelo titular da Secretaria

Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG).

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) que compoñham o Fundo, serão eleitos em Reunião Ordinária.

§ 2º Dos 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG), 2 (dois) deverão ser da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG) que compoñham a gestão do Fundo terão mandato

de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez por igual período;

Art. 10. Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento e os seus

créditos adicionais;

II - as doações, os auxílios e subvenções dos setores público ou

privado;

III - as receitas resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e os demais entes da federação, das doações das entidades privadas nacionais e internacionais, bem como de acordos e transações judiciais, se houver;

IV - os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições

bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VI - emendas parlamentares; e

VII - outros recursos destinados por Lei.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:9D45BF62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/12/2023. Edição 3391

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>